



- **Conceito**

- Lei suprema de um Estado, que organiza o poder, estabelece os direitos e deveres fundamentais dos cidadãos e define a estrutura e o funcionamento das instituições políticas. É a norma jurídica hierarquicamente superior a todas as demais no ordenamento jurídico. (Doutrina Constitucionalista).
- No Brasil, a Constituição Federal vigente é a promulgada em 5 de outubro de 1988, conhecida como “Constituição Cidadã”.

- **Classificação da Constituição Federal de 1988**

- **Quanto à Origem:**
 - **Promulgada:** Fruto de um processo democrático, elaborada por uma Assembleia Nacional Constituinte, com participação popular. (Oposta à outorgada, que é imposta).
- **Quanto à Estabilidade/Alterabilidade:**
 - **Rígida:** Exige um processo legislativo mais solene e complexo para sua alteração (emenda) do que o exigido para a criação de [leis ordinárias](#). (CF, art. 60).
- **Quanto à Forma:**
 - **Escrita:** Seu texto está contido em um documento formal e codificado.
- **Quanto à Extensão:**
 - **Prolixa:** Apresenta um grande número de dispositivos, abordando temas tanto de organização do Estado quanto de direitos sociais, econômicos e culturais de forma detalhada.
- **Quanto ao Conteúdo:**
 - **Formal:** A Constituição é o conjunto de normas que está no documento solene aprovado pelo poder constituinte.
 - **Material:** Conjunto de normas essenciais à organização do Estado e à garantia dos direitos fundamentais, independentemente de estarem em um documento constitucional. A CF/88 contém normas de ambos os sentidos.
- **Quanto à Dogmática:**
 - **Dogmática:** Resulta de um conjunto de dogmas (verdades pré-estabelecidas) políticos e ideológicos de um dado momento histórico.

- **Poder Constituinte**

- **Poder Constituinte Originário (PCO)**
 - **Conceito:** Poder que cria uma nova Constituição, instaurando uma nova ordem jurídica. É inicial (não se funda em outro poder), ilimitado juridicamente (não se submete ao direito anterior) e incondicionado (livre para definir a forma e o conteúdo da nova Constituição).
 - **Manifestação:** Ocorre em momentos de ruptura institucional (revoluções,



golpes de Estado) ou por convocação popular.

- **Exemplo:** A Assembleia Nacional Constituinte que promulgou a CF/88.

- **Poder Constituinte Derivado (PCD)**

- **Conceito:** Poder instituído e limitado pelo Poder Constituinte Originário, com a finalidade de modificar ou complementar a Constituição existente.

- **Espécies:**

- **Poder Constituinte Reformador:** Habilita a alteração do texto constitucional por meio de [Emendas à Constituição](#) (CF, art. 60) e, excepcionalmente, por Revisão Constitucional (ADCT, art. 3º, já exaurida). É um poder limitado (material, formal, circunstancialmente).
- **Poder Constituinte Decorrente:** Habilita os Estados-Membros a elaborarem suas próprias Constituições Estaduais, dentro dos limites estabelecidos pela Constituição Federal (CF, art. 25). Os Municípios possuem poder constituinte municipal (Lei Orgânica).

- **Elementos da Constituição**

- **Elementos Orgânicos:** Referem-se à estrutura do Estado e à organização dos Poderes (Ex.: Divisão dos Poderes, Federalismo - Título III e IV da CF/88).
- **Elementos Limitativos:** Garantem os direitos e liberdades individuais, limitando a atuação do poder estatal (Ex.: Direitos e Garantias Fundamentais - Título II da CF/88).
- **Elementos Socioideológicos:** Traduzem o compromisso do Estado com a justiça social e a igualdade (Ex.: Direitos Sociais - arts. 6º a 11 da CF/88).
- **Elementos de Estabilização Constitucional:** Visam a assegurar a defesa da Constituição e do próprio Estado (Ex.: Controle de Constitucionalidade, Defesa do Estado e das Instituições Democráticas - Título V da CF/88).
- **Elementos Formais de Aplicabilidade:** Dispositivos que estabelecem regras de aplicação da própria Constituição (Ex.: Preâmbulo, ADCT).

- **Aplicabilidade das Normas Constitucionais**

- **Normas de Eficácia Plena:**

- **Conceito:** Possuem aplicabilidade direta, imediata e integral, independentemente de regulamentação por lei posterior. Produzem todos os seus efeitos desde a promulgação da Constituição.
- **Exemplo:** Art. 5º, XIII, CF/88 (“é livre o exercício de qualquer trabalho, ofício ou profissão, atendidas as qualificações profissionais que a lei estabelecer”).

- **Normas de Eficácia Contida:**

- **Conceito:** Possuem aplicabilidade direta, imediata, mas não integral.



Podem ter sua aplicabilidade restringida ou contida por lei infraconstitucional (ou por outra norma constitucional). Enquanto a lei restritiva não for editada, a norma tem eficácia plena.

- **Exemplo:** Art. 5º, XIII, CF/88 (a parte que diz “atendidas as qualificações profissionais que a lei estabelecer”, a lei pode limitar o exercício da profissão).

- **Normas de Eficácia Limitada:**

- **Conceito:** Não produzem todos os seus efeitos desde a promulgação da Constituição. Dependem de lei infraconstitucional para que possam ter plena aplicabilidade.

- **Espécies:**

- **Declaratórias de Princípios Institutivos/Organizativos:** Exigem lei para organizar instituições, como a Defensoria Pública (CF, art. 134).
- **Declaratórias de Princípios Programáticos:** Estabelecem programas de [ação](#) para o Estado, diretrizes a serem perseguidas por políticas públicas (CF, art. 7º, IV, sobre o salário mínimo digno).

- **Controle de Constitucionalidade**

- Mecanismo de defesa da supremacia da Constituição, que visa a verificar a compatibilidade das leis e atos normativos com a Constituição Federal.

- **Tipos de Controle:**

- **Preventivo:** Exercido antes da criação da norma (Ex.: Comissões de Constituição e Justiça no processo legislativo, veto jurídico do Presidente).
- **Repressivo:** Exercido após a criação da norma (Ex.: [Ações](#) de Controle Concentrado e Difuso).

- **Sistemas de Controle:**

- **Controle Difuso:** Exercido por qualquer juiz ou tribunal, incidentalmente, no caso concreto, com efeitos *inter partes* (entre as partes do processo).
- **Controle Concentrado:** Exercido exclusivamente por órgãos específicos (STF no âmbito federal), de forma principal, em tese, com efeitos *erga omnes* (contra todos) e *ex tunc* (retroativos).
 - **Ações Típicas:** Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADI), Ação Declaratória de Constitucionalidade (ADC), Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental (ADPF).

- **Direitos Fundamentais (Título II da CF/88)**

- **Conceito:** Direitos e garantias inerentes à dignidade da pessoa humana, essenciais para a sua existência digna e livre participação na vida social e política.



- **Classificação em Dimensões/Gerações:**
 - **Primeira Geração:** Direitos de Liberdade (negativos), civis e políticos (Ex.: liberdade de expressão, direito à vida, direito de voto).
 - **Segunda Geração:** Direitos de Igualdade (positivos), sociais, econômicos e culturais (Ex.: direito à saúde, educação, trabalho, previdência social).
 - **Terceira Geração:** Direitos de Fraternidade/Solidariedade, difusos e coletivos (Ex.: direito ao meio ambiente equilibrado, direito do consumidor, direito à paz).
 - **Quarta Geração:** Direitos decorrentes da globalização e avanço tecnológico (Ex.: direito à democracia, informação, biotecnologia).
 - **Quinta Geração:** Direito à paz mundial (Paulo Bonavides).
- **Características:** Historicidade, universalidade, irrenunciabilidade, inalienabilidade, imprescritibilidade, complementariedade, concorrência, vedação ao retrocesso.
- **Estrutura da Constituição Federal de 1988**
 - **Preâmbulo:** Declaração de intenções e princípios que inspiraram a Constituição.
 - **Corpo Permanente:**
 - **Título I:** Dos Princípios Fundamentais (arts. 1º a 4º).
 - **Título II:** Dos Direitos e Garantias Fundamentais (arts. 5º a 17).
 - **Título III:** Da Organização do Estado (arts. 18 a 43).
 - **Título IV:** Da Organização dos Poderes (arts. 44 a 135).
 - **Título V:** Da Defesa do Estado e das Instituições Democráticas (arts. 136 a 144).
 - **Título VI:** Da Tributação e do Orçamento (arts. 145 a 169).
 - **Título VII:** Da Ordem Econômica e Financeira (arts. 170 a 192).
 - **Título VIII:** Da Ordem Social (arts. 193 a 232).
 - **Título IX:** Das Disposições Constitucionais Gerais (arts. 233 a 250).
 - **Ato das Disposições Constitucionais Transitórias (ADCT):** Regras que visam a disciplinar a transição do regime constitucional anterior para o novo.